



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Ministério da Educação:

**Diploma Ministerial n.º 10/97:**

Cria, na província do Maputo, vila de Marracuene, a Escola Secundária de Guaza Muthini.

**Diploma Ministerial n.º 11/97:**

Cria, na província de Inhambane, distrito de Inharrime, Escolas Primárias de Calangane e Nhatava, respectivamente.

Ministérios da Indústria, Comércio e Turismo, do Plano e Finanças e da Administração Estatal:

**Diploma Ministerial n.º 12/97:**

Aprova a adenda ao quadro de pessoal comum do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

**Despacho:**

Determina a reversão para o Estado da quota de Alberto Ferreira Leitão, e os direitos dele emergentes, no valor de trezentos milhões de meticais.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Diploma Ministerial n.º 10/97**

de 29 de Janeiro

O programa do Governo da República de Moçambique estabelece como prioridades para o sector da Educação, o alargamento das possibilidades de acesso ao ensino e a melhoria da qualidade do Ensino.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pela alínea c) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 10/96, de 28 de Agosto, determino:

Artigo 1. É criada, na província do Maputo, vila de Marracuene, a Escola Secundária de Guaza Muthini.

Art. 2. O quadro de pessoal para a escola ora criada será preenchido de acordo com o quadro-tipo publicado em anexo ao Diploma Ministerial n.º 66-A/90, de 25 de Junho.

Art. 3. O presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 1997.

Ministério da Educação, em Maputo, 13 de Janeiro de 1997. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*.

**Diploma Ministerial n.º 11/97**

de 29 de Janeiro

O plano quinquenal do Governo da República de Moçambique, preconizado para o sector da Educação, a expansão da rede escolar e a melhoria da qualidade de ensino.

Assim, no uso das competências que me são conferidas pelo Decreto Presidencial n.º 10/96, de 28 de Agosto, determino:

Artigo 1. São criadas, na província de Inhambane, distrito de Inharrime as seguintes escolas:

- Escola Primária de Calangane;
- Escola Primária de Nhatava.

Art. 2. Os quadros de pessoal das escolas ora criadas serão preenchidos de acordo com o quadro-tipo publicado em anexo ao Diploma Ministerial n.º 66-A/90, de 25 de Junho.

Art. 3. O presente diploma entra em vigor imediatamente.

Ministério da Educação, em Maputo, 22 de Janeiro de 1997. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*.

## MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, DO PLANO E FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

**Diploma Ministerial n.º 12/97**

de 29 de Janeiro

Pelo Diploma Ministerial n.º 60/96, de 5 de Junho, foi publicado o quadro de pessoal do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

Havendo necessidade de se ajustar as funções de direcção e chefia, decorrentes da alteração da estrutura do DRH, e da necessidade de introduzir novas categorias, não constantes naquele quadro de pessoal.

Os Ministros da Indústria, Comércio e Turismo, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo único. É aprovada a adenda ao quadro de pessoal comum do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, que faz parte integrante do presente diploma.

Maputo, 27 de Dezembro de 1996. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

## Adenda ao quadro de pessoal comum do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo e seus serviços dependentes e instituições subordinadas

Funções e categorias	Órgão Central	Províncias											Total	
		Maputo cidade	Maputo prov.	Gaza	Inhamitanga	Manica	Tete	Sofala	Zambézia	Nampula	Cabo Delgado	Niassa		
<b>I — Funções de direcção, chefia e confiança:</b>														
Director Nacional .....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de Departamento Central .....	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Chefe de Repartição Central .....	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Inspector Chefe Provincial .....	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
<b>Soma</b> .....	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>20</b>
<b>Subtotal</b> .....	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	
<b>II — Carreiras profissionais:</b>														
<b>a) Carreira Técnica Específica:</b>														
Técnico de turismo A principal .....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de turismo A de 1.ª .....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de turismo A de 2.ª .....	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Técnico de turismo C principal .....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de turismo C de 1.ª .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Técnico de turismo C de 2.ª .....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Inspector A de 1.ª .....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
<b>Soma</b> .....	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>
<b>Subtotal</b> .....	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>30</b>
<b>b) Carreira técnica comum:</b>														
Economista A principal .....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Economista A de 2.ª .....	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Técnico de estatística C principal .....	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de estatística C de 1.ª .....	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
Técnico químico C principal .....	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico químico C de 2.ª .....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro mecânico A de 2.ª .....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
<b>Soma</b> .....	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>
<b>Subtotal</b> .....	<b>25</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>40</b>
<b>c) Carreira de administração es</b>														
<b>tatal:</b>														
Técnico de administração de 2.ª .....	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
Terceiro-oficial de administração .....	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
<b>Subtotal</b> .....	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
<b>Total geral</b> .....	<b>25</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>42</b>

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Despacho

Alberto Ferreira Leitão, titular de quota no valor nominal de trezentos milhões de Meticals, na Empresa Ciclomotors, «Beira», Limitada, tendo tido parte activa ao serviço da sociedade, deixou de participar na vida da mesma.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro,

conjugado com o artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado da quota de Alberto Ferreira Leitão, e os direitos dele emergentes, no valor de trezentos milhões de meticals.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as proclamações eventualmente passadas pelo referido sócio.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 23 de Dezembro de 1996. — O Ministro dos Transportes e Comunicações *Paulo Muxanga*.